## LEI Nº 2.046, DE 18 <u>DE MAIO DE 2017.</u>

Dispõe sobre a **concessão de auxílio alimentação**, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e funcional de Naviraí, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, em atividade, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, nos seguintes valores:
- I valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à sua concessão;
- II valor de R\$ 188,50 (cento e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos), aos servidores que recebem remuneração acima de 02 (dois) até 04 (quatros) salários mínimos vigentes à sua concessão.
- **Art. 2º** O auxilio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentária da Gerência de lotação do servidor.
- § 1º Para fins desta Lei considera-se remuneração mensal a soma de todos os valores a que faz jus os servidores públicos municipais como parte de seu vencimento bruto mensal, excluindo-se apenas o adicional de férias e horas extras.
- § 2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargo, o auxílio alimentação será concedido apenas uma vez, considerando o previsto no § 1º, deste artigo.
- **Art. 3º** O auxílio alimentação também será concedido mensalmente, aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições, na Gerência de sua lotação quando:
  - I encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio.

- II ao servidor portador de doença crônica, comprovada através de atestado médico com o devido CID;
- III Em caso de acidente de trabalho, mediante apresentação da CAT emitida pela CIPA;
  - IV Em casos de cirurgias, licença maternidade, paternidade e adoção.
    - **Art. 4º** Fica vedado o pagamento do beneficio de que trata esta Lei:
  - I aos servidores contratados e comissionados;
  - II aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Naviraí;
  - III aos servidores inativos e pensionistas;
- IV aos servidores afastados por motivo de doença e/ou acompanhamento de pessoa da família com atestado médico superior a 3 (três) dias no decorrer do mês;
  - V aos servidores que faltarem injustificadamente ao trabalho.
- **Art. 5º** O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, com recarga mensal, realizada automaticamente no 10º (décimo) dia útil do mês, e será administrado pela Gerência de Administração, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí, ou por contratação de Empresa.
- **Parágrafo único.** No caso de contratação de Empresa para administrar auxílio alimentação, deverão ser observados os procedimentos da Lei 8.666/93.
  - **Art. 6º** O auxilio alimentação de que trata esta Lei:
- I não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- II não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
  - III não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário.
- **Art. 7º** O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Art. 8º** Casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de **1º de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nº 1847, de 14 de maio de 2014 e 1985, de 30 de março de 2016.

Naviraí, 18 de maio de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 14/2017 Autor: Poder Executivo Municipal